



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 728/92*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

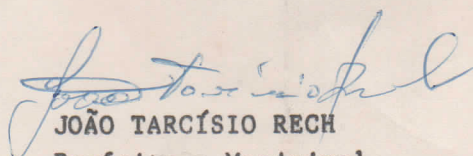
João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de antecipação salarial 24% (Vinte e quatro por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Setembro de 1992, a todos os Servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

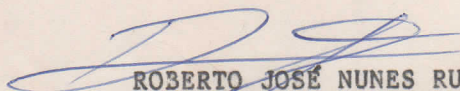
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1992.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 23 de Setembro de 1992.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 020192